

LEI N.º 2.068, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Unaí para o exercício de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2003, nos termos do artigo 156, III, da Lei Orgânica do Município e do art. 7º da Lei n.º 2.040, de 30 de Setembro de 2002 - LDO 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA - DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 48.650.000,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 41.189.000,00 (quarenta e um milhões cento e oitenta e nove mil reais); e

(Fls. 2 da Lei n.º 2.068, de 9.12.2002)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.461.000,00 (sete milhões quatrocentos e sessenta e um mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita estimada, é desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 33.425.690,00 (trinta e três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.931.310,00 (quatorze milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais); e

III - Reserva de Contingência em R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei n.º 2.040, de 30.9.2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

(Fls. 3 da Lei n.º 2.068, de 9.12.2002)

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e termos da Lei n.º 4.320/64 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2003, até o valor correspondente a vinte por cento (20%) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV - da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

(Fls. 4 da Lei n.º 2.068, de 9.12.2002)

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta - Poder Executivo -, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unai, 9 de dezembro de 2002; 58º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete

(Fls. 5 da Lei n.º 2.068, de 9.12.2002)

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA
E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

**RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas
retificadoras)**

1.		R\$
1,00		
01. RECEITAS DO TESOURO		
1.1	Receitas Correntes	31.845.150,
1.2	Receitas de Capital	9.037..850,
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS		
2.1	Receitas Correntes	7.732.000,
2.2	Receitas de Capital	35.000,
TOTAL DE CORRENTES =>		39.577.150,
TOTAL DE CAPITAL =>		9.072.850,
TOTAL GERAL =>		48.650.000,

(Fls. 6 da Lei n.º 2.068, de 9.12.2002)

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00						
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	39.086.350,	99,91%	490.800,	5,15	39.577.150,	81,35
Receita Tributária	5.587.300,	14,28	0,00	0	5.587.300,	11,48
Receita de Contribuições	2.450.000,	6,26	0,00	0	2.450.000,	5,04
Receita Patrimonial	1.061.000,	2,71	0,00	0	1.061.000,	0
Receita Industrial	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Receita de Serviços	4.703.000,	12,02	0,00	0	4.703.000,	9,67
Transferências Correntes	23.164.350,	59,21	490.800,	5,15	23.655.150,	48,62
Outras Receitas Correntes	2.120.700,	5,42	0,00	0	2.120.700,	4,36
RECEITAS DE CAPITAL	35.000,	0,09	9.037.850,	94,85	9.072.850,	18,65
Operações de Crédito	0,00	0	3.420.000,	35,89	3.420.000,	7,03
Alienação de Bens	35.000,	0,09	0,00	0	35.000,	0,07
Amortização de Empréstimos	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Capital	0,00	0	5.617.850,	58,96	5.617.850,	11,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL =>	39.121.350	100	9.528.650	100	48.650.000	100

(Fls. 7 da Lei n.º 2.068, de 9.12.2002)

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE			TOTAL	%
		%	OUTRAS FONTES	%		
01 - Legislativa	1.800.301	4,84	0	0,00	1.800.301	3,70
02 - Judiciária	0	0,00	0	0,00	0	0,00
03 - Essencial à Justiça	132.800	0,36	0	0,00	132.800	0,27
04 - Administração	3.551.819	9,55	450.000	3,93	4.001.819	8,23
05 - Defesa Nacional	0	0,00	0	0,00	0	0,00
06 - Segurança Pública	0	0,00	0	0,00	0	0,00
07 - Relações Exteriores	0	0,00	0	0,00	0	0,00
08 - Assistência Social	640.960	1,72	530.450	4,63	1.171.410	2,41
09 - Previdência Social	1.708.320	4,59	0	0,00	1.708.320	3,51
10 - Saúde	6.387.590	17,17	1.413.000	12,33	7.800.590	16,03
11 - Trabalho	38.600	0,10	100.200	0,87	138.800	0,29
12 - Educação	7.881.600	21,19	854.000	7,45	8.735.600	17,96
13 - Cultura	177.150	0,48	1.004.000	8,76	1.181.150	2,43
14 - Direitos da Cidadania	115.000	0,31	0	0,00	115.000	0,24
15 - Urbanismo	4.097.150	11,02	4.770.000	41,64	8.867.150	18,23
16 - Habitação	0	0,00	625.000	5,46	625.000	1,28
17 - Saneamento	3.808.200	10,24	200.000	1,75	4.008.200	8,24
18 - Gestão Ambiental	19.500	0,05	100.000	0,87	119.500	0,25
19 - Ciência e Tecnologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20 - Agricultura	309.160	0,83	110.000	0,96	419.160	0,86
21 - Organização Agrária	0	0,00	0	0,00	0	0,00
22 - Indústria	0	0,00	0	0,00	0	0,00
23 - Comércio e Serviços	33.500	0,09	0	0,00	33.500	0,07
24 - Comunicações	0	0,00		0,00	0	0,00
25 - Energia	0	0,00		0,00	0	0,00
26 - Transporte	1.481.720	3,98	300.000	2,62	1.781.720	3,66
27 - Desporto e Lazer	408.650	1,10	350.000	3,05	758.650	1,56
28 - Encargos Especiais	1.987.200	5,34	0	0,00	1.987.200	4,08
SUBTOTAL =>	34.579.220	92,97	10.806.650	94,33	45.385.870	93,29
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.614.130	7,03	650.000	5,67	3.264.130	6,71
TOTAL =>	37.193.350	100,00	11.456.650	100,00	48.650.000	100,00

(Fls. 8 da Lei n.º 2.068, de 9.12.2002)

ANEXO IV

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
00 - Câmara Municipal	1.800.301,	4,84	0	0,00	1.800.301,	3,70
SUBTOTAL (A) =>	1.800.301,	4,84	0	0,00	1.800.301,	3,70
01 - Gabinete do Prefeito	894.300,	2,40	0	0,00	894.300,	1,84
02 – Procuradoria Geral do Município	247.800,	0,67	0	0,00	247.800,	0,51
03 - Secretaria Municipal de Planejamento	402.719,	1,08	0	0,00	402.719,	0,83
04 - Secretaria Municipal de Administração	2.108.450,	5,67	450.000,	3,93	2.558.450,	5,26
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	2.260.000,	6,08	650.000,	5,67	2.910.000,	5,98
06 - Secretaria Municipal de Educação	7.881.600,	21,19	854.000,	7,45	8.735.600,	17,96
07 - Secretaria M. de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	392.150,	1,05	350.000,	3,05	742.150,	1,53
08 - Secret. M. do M. Ambiente, Agric. Pecuária, Ind.e Com.	328.660,	0,88	210.000,	1,83	538.660,	1,11
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.091.350,	11,00	4.970.000,	43,38	9.061.350,	18,63
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	626.360,	1,68	1.419.650,	12,39	2.046.010,	4,21
11 - Secretaria Municipal de Saúde	2.833.330,	7,62	1.099.000,	9,59	3.932.330,	8,08
12 - Secretaria Municipal de Transportes	1.481.720,	3,98	300.000,	2,62	1.781.720,	3,66

SUBTOTAL (B) =>	23.548.439,	63,31	10.302.650,	89,93	33.851.089,	69,58
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
10.31 – Serviço Municipal de Atenção ao Menor	53.200,00	0,14	0	0,00	53.200,	0,11
09.32 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos	3.800.000,	10,22	0	0,00	3.800.000,	7,81
04.33 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	3.967.000,	10,67	0	0,00	3.967.000,	8,15
07.41 – Fundação Municipal de Arte e Cultura	177.150,	0,48	1.004.000,	8,76	1.181.150,	2,43
11.42 – Fundação Hospitalar de Unai	3.554.260,	9,56	150.000,	1,31	3.704.260,	7,61
SUBTOTAL (C) =>	11.551.610,	31,06	1.154.000,	10,07	12.705.610	26,12
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA (D) =>	293.000,	0,79	0	0,00	293.000,	0,60
TOTAL (A+B+C+D) =>	37.193.350,	100,00	11.456.650,	100,00	48.650.000,	100,00